

# PREGÃO ELETRÔNICO

001/2025

## CONTRATANTE (UASG)

240127

## OBJETO

Contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, jardinagem e operador de roçadeira nas dependências da Sede do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM/RJ, e para seu Núcleo Regional localizado no Município de Cachoeiro de Itapemirim no Espírito Santo, envolvendo mão de obra residente, devidamente capacitada, para atender as demandas do CETEM, incluindo o fornecimento de todo material para limpeza, material de utilidades, ferramentas e equipamentos/maquinários, para uso dos profissionais durante a execução de suas atividades, e material de higiene, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.023.143,36 (dois milhões, vinte e três mil, cento e quarenta e três reais e trinta e seis centavos)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/11/2025 às 10h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global por item

## MODO DE DISPUTA:

Aberto



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

**TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS**  
**SIM**

**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM**  
**SIM**

## Sumário

1. DO OBJETO .....	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	4
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO .....	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO .....	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	16
9. DO TERMO DE CONTRATO .....	18
10. DOS RECURSOS .....	19
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	20
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	22
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	22



CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

Av. Pedro Calmon, 900, - Bairro Cidade Universitária,  
CEP 21941-908, Rio de Janeiro - RJ - <http://www.cetem.gov.br/>

## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº01207.000167/2025-83

1. Torna-se público que o Centro de Tecnologia Mineral, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI por meio do Serviço de Compras, Licitações e Contratos – SECOM, sediado na Avenida Pedro Calmon, 900, Cidade Universitária – Rio de Janeiro -RJ, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, jardinagem e operador de roçadeira nas dependências da Sede do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM/RJ, e para seu Núcleo Regional localizado no Município de Cachoeiro de Itapemirim no Espírito Santo, envolvendo mão de obra residente, devidamente capacitada, para atender à demanda do CETEM, incluindo o fornecimento de todo material para limpeza, material de utilidades, ferramentas e equipamentos/maquinários, para uso dos profissionais durante a execução de suas atividades, e material de higiene, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 2 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3 sociedades cooperativas;

2.7.4. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2. ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global do item.

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

5.1.3. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

5.1.4. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

5.1.5. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

5.1.6. Caso haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

5.1.7. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

5.1.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do subitem 5.1.4, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

5.3. Para efeito do item anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.13. Como o critério de julgamento adotado foi o de menor preço por item, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.15. Considerando que a presente licitação trata-se de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.16. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A presente licitação terá como modo de disputa a modalidade aberta, tendo como principais motivos para a escolha desta modalidade:

- **Promoção da ampla competição:** Tendência a forçar a redução dos preços, garantindo que a administração pública alcance a proposta mais vantajosa possível para a aquisição dos serviços, objeto desse certame.
- **Transparência e controle social:** Essa publicidade é essencial para o controle social e para a prevenção de conluios e fraudes, fortalecendo a confiança no processo licitatório.
- **Isonomia e tratamento justo:** Todos os licitantes têm as mesmas oportunidades de oferecer lances e de visualizar as ofertas dos concorrentes, garantindo a igualdade de condições entre os participantes.

6.2. A utilização do critério de julgamento por menor preço global por item neste processo licitatório, justifica-se diante do objeto, sendo a integração e a unicidade dos serviços essenciais, tornando-se para essa administração, a adjudicação por preço global a opção mais adequada. Para além, esse critério de julgamento é uma estratégia que busca equilibrar a obtenção do menor custo para a Administração Pública com a garantia da qualidade e o cumprimento das obrigações trabalhistas. Essa abordagem se justifica por diversos fatores, alinhados aos princípios da economicidade, da competitividade e da gestão de riscos.

6.3. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 5,00 (cinco reais).

6.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto", onde fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

6.13. Seguindo o modo de disputa adotado para o envio de lances na licitação como sendo o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate fícto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.18. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.25. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.23.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6. 23.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.26. Como nesta licitação os itens não serão exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.26.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.26.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.26.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.26.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.26.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior

6.26.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6. 28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.29.2. Empresas brasileiras;

6.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6. 30. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6. 31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.31.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.31.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.31.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro- iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei..

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.3.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5. Sendo a presente licitação composta por serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.6. Sindicato das Emp Asseio e Cons Est do Rio de Janeiro, CNPJ 34.037.150/0001-91, e Sindicato Empregs Emps Asseio Conserv Munic Rio de Janeiro, CNPJ 34.273029/0001-69; Sindicato das Empresas de Asseio e Cons no Estado do ES, CNPJ 31.800.865/0001-66, e Sindicato Trab Empresas Asseio Cons Limp Pub e Serv Simil ES, CNPJ 32.479.073/0001-02.

7.7. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.8.1.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.8.1.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.8.1.3. Apresentar preços inexistíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.8.1.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexistibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexistibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- 7.10.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.10.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10.3 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.11. Se houver indícios de inexistibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Como o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Considerando que a presente licitação é composta por serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, cuja produtividade foi mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. O licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.15.1. Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.15.2. Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.15.3. Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

7.15.4. Declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.16. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.17. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.18. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.19. O pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.20. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do inciso IV do Art. 12 da Lei 14.133/2021.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@cetem.gov.br](mailto:licitacao@cetem.gov.br) de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.11. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.12. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.13.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.14. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.14.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até DUAS HORAS, para:

8.16.1 Aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.16.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16.3 Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.16.4 Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.17. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.1.

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## 9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo

eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. Será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [licitacao@cetem.gov.br](mailto:licitacao@cetem.gov.br).

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 Fraudar a licitação;

11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail [licitacao@cetem.gov.br](mailto:licitacao@cetem.gov.br), com indicação do número do processo licitatório no assunto da mensagem.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.cetem.gov.br/>.

13.11. São documentos anexo a este edital:

- I) Termo de Referência;
- II) Minuta de Contrato;

Rio de Janeiro , 14 de Agosto de 2025.

Felipe Aguiar da Silva - SIAPE nº 2050629 - Membro da Equipe de Planejamento da Contratação.

Viviane Ameixoeira Galdino-SIAPE: 2018876-Membro Equipe de Planejamento da Contratação.

Documento assinado digitalmente  
 VIVIANE AMEIXOEIRA GALDINO  
Data: 23/10/2025 12:01:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**

Processo administrativo nº 01207.000.167/2025-83

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, jardinagem e operador de roçadeira nas dependências da Sede do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM/RJ, e para seu Núcleo Regional localizado no Município de Cachoeiro de Itapemirim no Espírito Santo, envolvendo mão de obra residente, devidamente capacitada, para atender à demanda do CETEM, incluindo o fornecimento de todo material para limpeza, material de utilidades, ferramentas e equipamentos/maquinários, para uso dos profissionais durante a execução de suas atividades, e material de higiene, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Serviços continuados de limpeza e conservação, jardinagem e operador de roçadeira nas dependências do Centro de Tecnologia Mineral no Rio de Janeiro – CETEM/RJ, com fornecimento de todos materiais para limpeza, material de utilidades, ferramentas e equipamentos/maquinários à perfeita execução contratual, pelo período de 12 (doze) meses.	24023 24287 18783	R\$136.931,19	R\$ 1.643.174,28

2	Serviços continuados de limpeza, conservação e operador de roçadeira nas dependências do Núcleo Regional do Centro de Tecnologia Mineral no Município de Cachoeiro de Itapemirim no Espírito Santo – NRES, com fornecimento de todos materiais para limpeza, material de utilidades, ferramentas e equipamentos/maquinários à perfeita execução contratual, pelo período de 12 (doze) meses.	24023 18783	R\$ 25.345,44	R\$ 379.969,08
---	--	----------------	---------------	----------------

1.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o seguinte:

CÓDIGO CBO MTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA POSTO	QUANT. POSTOS CETEM/RJ	QUANT. POSTOS NRES
5143-20	<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b> - Profissional realiza a limpeza pesada de recintos, estruturas e equipamentos, incluindo fachadas, vidros e superfícies diversas, seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ambiental.	40H	13	4
4101-05	<b>Encarregado</b> - Profissional é responsável por supervisionar e coordenar rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, além de gerenciar equipes, recursos e serviços de apoio, assegurando o bom funcionamento operacional e o cumprimento de normas.	40H	1	0
6410-15	<b>Operador de Roçadeira</b> – Profissional responsável por operar, ajustar e preparar máquinas e implementos agrícolas. Realizam manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Empregam medidas de segurança e auxiliam em planejamento de plantio.	40H	1	1
6220-10	<b>Jardineiro</b> - Profissional é responsável pelo plantio, cultivo e manutenção de áreas verdes, incluindo jardins, viveiros e plantações, seguindo normas de segurança, qualidade e preservação ambiental.	40H	3	0
<b>Quantidade Total de Postos CETEM /RJ</b>				18
<b>Quantidade Total de Postos NRES</b>				5

#### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.4. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente os serviços de limpeza, conservação e jardinagem nas dependências do CETEM/RJ e do Núcleo Regional do ES, sendo a vigência quinquenal mais vantajosa considerando as definições apontadas no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **Prazo de vigência**

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por sucessivos e iguais períodos, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2025).

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os critérios e práticas de sustentabilidade estão dispostos como obrigações da contratada, conforme IN 05/2017 MPDG e Caderno Técnico de Logística para Prestação dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação MPOG, no Item 6, alínea “c” do Estudo Técnico Preliminar, e são eles:

- Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante das instalações, tais como:
  - Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
  - Saboneteiras e toalheiros quebrados;
  - Lâmpadas queimadas ou piscando;
  - Luzes de postes e refletores ligadas durante o dia;
  - Tomadas e espelhos soltos;
  - Fios desencapados;

- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados, entre outras.
- Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.
- Atuar, o encarregado e/ ou líder de turma, como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada.
- Verificar, ao remover o pó de cortinas ou persianas, se estas não se encontram em locais que impedem a saída do ar dos condicionadores ou aparelhos equivalentes.
- Realizar vistorias e, se for o caso, providenciar manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras, etc, verificando, entre outros, se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, o estado dos sistemas de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas.
- Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante.
- Observar, no que diz respeito à poluição sonora, se os seus equipamentos de limpeza necessitam de Selo Ruído ou documento equivalente que indique o nível de potência sonora, medido em decibel Db(A), conforme Resolução CONAMA n.º 20, de 7/12/1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído.
- Respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação de serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.
- As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.
- Apresentar a composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado pelo Contratante.
- Utilizar produtos de limpeza, preferencialmente, que sejam biodegradáveis.
- Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- Observar a Resolução RDC n.º 46, de 20/2/2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro, quando da aplicação de álcool.
- Proibir a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução RDC n.º 252, de 16/9/2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos de câncer.
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas.

- Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFC, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, quando for o caso.
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados no Órgão, na fonte geradora, e providenciar a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
- Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza, separando o lixo seco do lixo orgânico, além da adequada destinação desses resíduos de acordo com a programação da coletiva seletiva determinada pelas Prefeituras Municipais onde serão prestados os serviços.
- Realizar lavagem com água de reuso, sempre que possível, (água da chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; e
- Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

4.1.2. Deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.1.3. Nos termos da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável é instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

4.1.4. O Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGS-CETEM), vigente desde 2013, visa uma gestão eficiente que permita a preservação de fontes renováveis de materiais, além de promover economia de sustentabilidade. Além da adoção de hábitos sustentáveis, o plano tem como objetivo a racionalização de gastos e processos e, gerou uma série de ações internas em prol da operacionalização das 13 medidas iniciais. O Plano foi mantido, porém restando 7 das 13 medidas iniciais, que vêm sendo adotadas pelo CETEM desde 2013. Quais sejam: economia e uso racional da energia elétrica, economia e uso racional da água, economia e uso racional de outros recursos: papel, impressão de cópias e copos descartáveis; qualidade de vida no ambiente de trabalho; coleta coletiva solidária; gestão de resíduos sólidos e ações e iniciativas.

4.1.5. A iniciativa do Plano visa atender às determinações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e recomendações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Este último iniciou, em dezembro de 2012, um trabalho de conscientização de servidores sobre a importância de práticas sustentáveis, que, em conjunto com outras iniciativas, farão parte do programa MCTI Sustentável. O referido programa faz parte de um projeto maior denominado Esplanada Sustentável, iniciativa conjunta

do MPOG, MCTI e Ministérios do Meio Ambiente (MMA), das Minas e Energia (MME) e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

4.1.6. A contratação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem operacionaliza as ações previstas no Plano de Logística Sustentável do CETEM (2013), ao exigir da contratada práticas de uso racional de água e energia, gestão adequada de resíduos, utilização de produtos sustentáveis, apoio à coleta seletiva e colaboração em iniciativas de conscientização, dessa forma esta contratação contribui para a consecução das metas institucionais do CETEM em sustentabilidade, especialmente aquelas constantes nas medidas de nº 2, 4 5, 6, 7 e 16 do PLS.

4.2. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2.1. Prestação de serviços de limpeza, conservação, operador de roçadeira e jardinagem nos prédios e demais áreas no prédio sede do CETEM/RJ e em seu Núcleo Regional CETEM/ES, com pagamento por posto de trabalho, abrangendo o fornecimento de material e equipamentos, inclusive com materiais de higiene.

4.2.2. Com vistas à prestação dos serviços descritos, a empresa licitante vencedora deverá dispor de pessoal obrigatoriamente contratado de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), nas categorias e caracterizações conforme os itens 1.1. e 1.2. Desta forma, segue o perfil e qualificação profissional de cada categoria:

#### **4.2.2.1. Auxiliar de Serviços Gerais:**

4.2.2.1.1. Idade mínima de 18 anos.

4.2.2.1.2.. Estar devidamente treinado para a função e ser alfabetizado, especialmente em face da utilização de produtos de limpeza.

4.2.2.1.3. Possuir formação escolar elementar (saber ler e escrever).

4.2.2.1.4. Os Auxiliar de Serviços Gerais designados para limpeza nas áreas de Laboratórios, Usina Piloto e Semi-Piloto, Abrigos de Resíduo e áreas apontadas como passíveis de contaminação, devem receber treinamento especial da Contratada para o exercício da função.

4.2.2.1.5. Atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais:

4.2.2.1.6. Limpar recintos e acessórios;

4.2.2.1.7. Lavar fachadas;

4.2.2.1.8. Limpar vidros;

4.2.2.1.9. Remover resíduos dos vidros;

4.2.2.1.10. Remover pichações;

4.2.2.1.11. Limpar móveis e equipamentos,;

4.2.2.1.12. Limpar superfícies (paredes, pisos etc);

4.2.2.1.13. Aspirar pó;

4.2.2.1.14. Encerar pisos;

- 4.2.2.1.15. Limpar cortinas e persianas;
- 4.2.2.1.16. Recolher lixo;
- 4.2.2.1.17. Trabalhar com segurança: usar uniforme Paramentar-se com EPI;
- 4.2.2.1.18. Inpecionar local a ser trabalhado;
- 4.2.2.1.19. Isolar área para manutenção e limpeza;
- 4.2.2.1.20. Operar equipamentos;
- 4.2.2.1.21. Realizar ações de qualidade e preservação ambiental, trabalhando segundo normas de segurança;
- 4.2.2.1.22. Executar outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela fiscalização dos serviços a cargo da Administração do CETEM.

**4.2.2.2. Encarregado** (Somente inerente ao Item 1):

- 4.2.2.2.1. Idade mínima de 18 anos.
- 4.2.2.2.2. Experiência profissional em atividades compatíveis com a função.
- 4.2.2.2.3. Possuir formação escolar elementar – Ensino fundamental completo ou cursando.
- 4.2.2.2.4. Atribuições do cargo de Encarregado:
  - 4.2.2.2.5. Fiscalizar os serviços executados pelos funcionários da sua área de atuação.
  - 4.2.2.2.6. Comunicar à fiscalização, qualquer ocorrência ou irregularidade verificada.
  - 4.2.2.2.7. Contribuir para evitar acidentes de trabalho.
  - 4.2.2.2.8. Responder pela ordem e estética dos ambientes sob sua orientação.
  - 4.2.2.2.9. Receber e encaminhar a fiscalização, os objetos eventualmente esquecidos por funcionários e visitantes.
  - 4.2.2.2.10. Executar as normas e rotinas de limpeza, disciplinando a execução dos serviços, conforme cronograma estabelecido pela Contratante.
  - 4.2.2.2.11. Responsabilizar-se por atender as reclamações quanto à eficiência dos serviços de limpeza e adotar medidas corretivas.
  - 4.2.2.2.12. Responsabilizar-se pela retirada e devolução das chaves das dependências diversas a serem limpas.
  - 4.2.2.2.13. Evitar o exercício de tarefas que caracterizem desvio de função, por seus subordinados.
  - 4.2.2.2.14. Interagir com seus subordinados com o intuito de economizarem, evitarem desperdício de material e não agredirem o meio ambiente.

4.2.2.2.16. Manter sob seu controle a relação nominal atualizada da sua equipe de trabalho, de acordo com as áreas de atuação e horários.

4.2.2.2.17. Constatar a chegada dos funcionários do seu setor, fiscalizar a correta utilização de uniforme, crachá e EPI's para encaminhamento e execução das tarefas.

4.2.2.2.18. No caso de falta de algum funcionário, comunicar imediatamente à fiscalização e tentar providenciar o remanejamento de funcionário para a cobertura a fim de completar o quantitativo estipulado em contrato.

4.2.2.2.19. Distribuir o material e utensílios para a execução das tarefas determinadas de forma organizada e sistematizada evitando atrasos do início das atividades.

4.2.2.2.20. Fazer a previsão e a distribuição dos equipamentos e materiais necessários a cada área a fim de não prejudicar a perfeita execução dos serviços.

4.2.2.2.21. Percorrer as áreas sob sua responsabilidade para solucionar os problemas eventualmente existentes e registrá-los.

4.2.2.2.22. Controlar a circulação de funcionários no horário das refeições.

4.2.2.2.23. Verificar e orientar o procedimento correto utilizado no recolhimento do lixo.

4.2.2.2.24. Verificar a assiduidade e correção da limpeza nas áreas de contorno

4.2.2.2.25. Das edificações sob sua responsabilidade.

4.2.2.2.26. Orientar seus subordinados sob a prioridade dos serviços.

4.2.2.2.27. Atender e dar prioridade a chamados de urgência, interrompendo a rotina, quando necessário, e auxiliando os colaboradores na realização das tarefas.

4.2.2.2.28. Fazer lançamento no livro de ocorrências dos serviços executados e das inexecuções, justificando.

4.2.2.2.29. Organizar a distribuição de tarefas, providenciando escalas de trabalho nas diversas áreas sob sua responsabilidade.

4.2.2.2.30. Responder pela presteza e produtividade dos seus subordinados fiscalizando a limpeza e descontaminação de banheiros, vasos, pias, azulejos, assim como limpeza de paredes, cortinados, persianas, divisórias, batentes, portas, vidros, espelhos, carpetes e móveis.

4.2.2.2.31. Fazer diariamente a revisão dos serviços executados pelos seus subordinados.

4.2.2.2.32. Controlar a execução das atividades definidas como: diária, semanal, quinzenal e mensal.

4.2.2.2.33. Registrar toda e qualquer ocorrência significativa no livro de registro que deverá ficar disponível para consulta da fiscalização, quando necessário ou solicitado.

4.2.2.2.34. Realizar as rondas fiscalizatórias.

4.2.2.2.35. Promover interação e entrosamento das equipes.

4.2.2.2.36. Controlar e avaliar a atuação e o desempenho dos subordinados e promover as adequações necessárias.

4.2.2.2.37. Elaborar relatórios diários dos resultados e ocorrências conforme definidos pela fiscalização.

**4.2.2.3. Operador de Roçadeira:**

4.2.2.3.1. Idade mínima de 18 anos.

4.2.2.3.2. Possuir formação escolar elementar (saber ler e escrever).

4.2.2.3.3 Aptidão física para o exercício da função.

**4.2.2.3.4 Atribuições da função de Operador de Roçadeira:**

4.2.2.3.5.. Roçar os gramados e matas nas áreas verdes.

4.2.2.3.6. Eliminar gramíneas invasoras agressivas, através do seu destocamento (arranque com raízes), devendo ser executada logo em seguida às operações de roçada em programa contínuo e em pontos críticos quando necessário.

4.2.2.3.7. Aparar grama e matos quando necessário e/ou solicitado, ainda de acordo com fatores climáticos e/ou com as espécies existentes de grama.

4.2.2.3.8. Programar atividades de trabalho;

4.2.2.3.9. Ligar, desligar e máquinas;

4.2.2.3.10. Conferir ruídos de máquinas,

4.2.2.3.11. Misturar agrotóxicos e fertilizantes,

4.2.2.3.12. Carregar e descarregar adubos e colheitas;

4.2.2.3.13. Empregar medidas de segurança: Vestir uniformes e EPI's e trabalhar segundo as normas de segurança;

4.2.2.3.14. Armazenar produtos químicos

4.2.2.3.15. Sinalizar áreas de riscos de acidentes;

4.2.2.3.16. Todas as rotinas poderão ser alteradas, de acordo com as necessidades e aviso prévio, por parte da fiscalização do contrato, devendo desempenhar tarefas afins que lhe forem atribuídas e não constem dentre as acima citadas.

**4.2.2.4. Jardineiro:** (Somente inerente ao Item 1)

4.2.2.4.1. Idade mínima de 18 anos.

4.2.2.4.2. Possuir formação escolar elementar (saber ler e escrever).

4.2.2.4.3. Aptidão física para o exercício da função.

4.2.2.4.4. Atribuições da função de Jardineiro:

4.2.2.4.5. Realizar continuamente a capina, remoção de plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores e cerca viva;

4.2.2.4.6. Realizar frequentemente catação/limpeza de todos e quaisquer resíduos resultantes dos serviços de manutenção das áreas verdes e externas, não sendo admitido, sob quaisquer pretextos ou justificativas, o depósito e/ou proposital acúmulo dos mesmos nas áreas verdes (gramados, canteiros, jardins, bosques e matas).

4.2.2.4.7. Realizar a capina de todas as áreas em terra batida (caminhos, aceiros, ruas, pátios e estacionamentos), que cortam os diversos setores do campus.

4.2.2.4.8. Realizar a remoção das ervas daninhas que nascem nos vazios das áreas pavimentadas, tais como: lajotas e pedras da pavimentação das diversas calçadas e escadas, ruas, meios-fios, pátios e estacionamentos.

4.2.2.4.9: Sulcar solo, cavar solo, introduzir sementes em solo, introduzir mudas em solo, forrar solo com cobertura vegetal, adubar covas, plantações e jardins;

4.2.2.4.10: Realizar tratos culturais: Regar plantas, Identificar pragas e parasitas em plantações, jardins e viveiros, Pulverizar plantações e jardins com defensivos agrícolas e adubos;

4.2.2.4.11: Vestir uniforme e equipamentos de proteção individual (EPI);

4.2.2.4.12: Lavar ferramentas e equipamentos e guardar equipamentos em instalações;

4.2.2.4.13. Todas as rotinas poderão ser alteradas, de acordo com as necessidades e aviso prévio, por parte da fiscalização do contrato, devendo desempenhar tarefas afins (assemelhadas) que lhe forem atribuídas, ainda que não constem no rol das acima citadas.

4.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

### **Subcontratação**

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **total** da contratação.

4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.6.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.10.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.11.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.12. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1. O emitente da garantia oferecida pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.17.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.17.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.18.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.18.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.18.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.19. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

## **Vistoria**

4.22. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.

4.23. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.24. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.25. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.26. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto após assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

**5.1.2.1. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA INTERNA:** Dependências em Edificações: Pisos Acarpetados, Piso Frio (Ambientes Administrativos), Laboratórios, Almoxarifados/Galpões, Oficinas e Banheiros.

#### **5.1.2.1.1. Diariamente, uma vez:**

- Remover, com pano umedecido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como, dos demais móveis existentes, etc.
- Lavar os cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum.
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando pó.
- Aspirar o pó em todo o piso acarpetado.
- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-o asseados.
- Promover varrição esmerada com vassoura de pêlo seguida de enceramento de halls, escadarias, bem como remover manchas e lustrar os encerados em madeira.
- Varrer e passar pano úmido e polir os balcões e pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados.
- Limpar com saneantes domissanitário os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas.
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, os sanitários, sempre que necessário.
- Limpar os aparelhos telefônicos com flanela e produtos adequados.
- Limpar os elevadores com produtos adequados.

- Retirar o lixo, mantendo o local limpo, acondicionando-o em sacos plásticos específicos, removendo para local que será indicado pela Administração.
- Deverá ser realizada a separação para a coleta seletiva do papel para reciclagem, nos termos do IN/MARE nº. 06 de 03 de novembro de 1995.
- Limpar os corrimãos.
- Remover o pó de cortinas e persianas, observar se estas se encontram impedindo a saída do ar condicionado.
- Executar os demais serviços inerentes à função, que forem considerados necessários à frequência diária.

#### **5.1.2.1.2. .Semanalmente, uma vez:**

- Enceramento e polimento de todos os pisos e lambri (removendo nódoas, manchas, etc.) limpando, inclusive atrás dos móveis, armários e arquivos.
- Limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica.
- Limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético.
- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados.
- Limpar com produto apropriado as forrações em assentos e poltronas.
- Limpar e polir todos os metais, tais como: válvulas de descarga, registros, sifões, fechaduras, etc.
- Lavar balcões e os pisos vinílicos de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar.
- Passar pano úmido com saneantes domissanitário nos telefones.
- Limpar espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana.
- Retirar o pó e resíduos com pano úmido, dos quadros em geral.
- Lavar os peitoris de mármore das janelas.
- Lavar carpetes e remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.
- Executar demais serviços, inerentes à função, considerados necessários à frequência semanal.

#### **5.1.2.1.3. .Quinzenalmente, uma vez:**

- Limpeza, enceramento e polimento com enceradeira elétrica, dos pisos taqueados de mármore, marmorite, etc., indicados pela fiscalização.
- Polimento com produto apropriado, de todos os metais, cinzeiros, maçanetas, conexões, placas, torneiras, móveis em aço, etc.
- Limpeza de todos os aparelhos de iluminação (luminárias em geral), pés de ventiladores, computadores, máquinas de calcular, aparelhos telefônicos com a aplicação de produtos germicida.

- Executar demais serviços, inerentes à função, considerados necessários à frequência quinzenal.

**5.1.2.1.4. Mensalmente, uma vez:**

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, quadros de vidro, etc.
- Limpeza geral de corredores, tetos, hall de serviços, área de circulação, patamares em geral, escadarias, paredes, colunas laváveis, forros e rodapés.
- Limpar cortinas com equipamentos e acessórios adequados.
- Limpar persianas com produtos adequados.
- Remover manchas das paredes.
- Lavagem dos corredores e escadas.
- Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas em geral, com solução de hipoclorito de sódio de todas as paredes azulejadas (copas, banheiros e outras dependências).
- Vasculhação geral de tetos e paredes.
- Proceder revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

**5.1.2.1.5. .Semestralmente, uma vez:**

- Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato.

**5.1.2.1.6. Esquadrias face Interna e Externa, quinzenalmente, uma vez:**

- Limpar todos os vidros (face interna e externa) aplicando produtos anti-embaçantes.
- As janelas não deverão ser lavadas quando houver incidência de sol, para evitar manchas e arranhões.
- Os panos utilizados para a secagem devem ser absorventes e deverão ser lavados e secados constantemente.
- Um pano deverá ser colocado debaixo dos baldes de limpeza para evitar manchas no chão.

**5.1.2.1.7. .Fachadas Envidraçadas, semestralmente, uma vez:**

- Limpar fachadas envidraçadas (face interna e externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos anti-embaçantes.

**5.1.2.2. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ÁREA EXTERNA:**

**5.1.2.2.1. Áreas de contorno das edificações, espelhos d'água (lagos), calçadas e pisos pavimentados, pátios de carga e descarga, estacionamento, diariamente uma vez:**

- Varrer os pisos de cimento e toda a área pavimentada ao redor de todas as edificações do CETEM.
- Varrer as ruas, pátios, calçadas, estacionamentos e quaisquer pisos externos e retirar o lixo gerado e acondicioná-lo em sacos plásticos, e depois removê-los para local indicado pela Administração.

- Retirar o lixo das lixeiras externas mantendo-as, efetivamente, limpas e acondicioná-lo em sacos plásticos, que deverão ser removidos para local específico indicado pela Administração, bem como promover a reposição dos sacos de lixo nas lixeiras, na capacidade compatível, quando necessário.
- Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, removendo todo material para local indicado pela Administração, em atendimentos aos preceitos legais.
- Limpar as lixeiras e cinzeiros situados nas áreas de uso comum.
- Varrer, passar pano úmido e polir pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados.
- Varrer e limpar os telhados, calhas e ralos existentes sempre que necessário para evitar o acúmulo de água.
- Varrer todas as áreas externas de circulação, em torno das edificações do CETEM.
- Executar demais serviços, inerentes à função, considerados necessários à frequência diária.

#### **5.1.2.2. Áreas de contorno das edificações, semanalmente, uma vez:**

- Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc).
- Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar.
- Lavar os pisos de granito, cerâmicos e outros.
- Executar demais serviços, inerentes à função, considerados necessários à frequência semanal.

#### **5.1.2.2.3. Áreas de contorno das edificações, mensalmente, uma vez:**

- Lavar de forma manual ou mecanizada as áreas de calçadas de cimento, pisos frios, estacionamento e as calçadas de pedra-portuguesa, removendo toda sujidade existente.
- Efetuar de forma manual, a limpeza e desobstrução das calhas e caneladas de escoamento de águas pluviais.

#### **5.1.2.3. JARDINEIRO: ÁREA GRAMADA, AJARDINADA, CERCA VIVA. (SOMENTE PARA O ITEM 1):**

##### **5.1.2.3.1. Diariamente, uma vez:**

- Podar as cercas vivas e árvores, retirar as ervas daninhas.
- Manter os jardins e áreas gramadas limpos, recolhendo as folhas, galhos e lixo existentes nas áreas.
- Preparar o terreno, adubar e fazer o replantio das áreas onde as plantas não vingarem.
- Pulverizar os jardins com inseticida para evitar a permanência de fungos e parasitas.
- Retirar dos jardins e estacionamentos detritos, tais como: papéis, pontas de cigarro, etc.
- Realizar o corte e poda das árvores com galhos secos e limpeza de galhos.

- Lavar os lagos, varrendo-os com vassourão, retirando os detritos com peneira e aspirando-os.
- Preparar a terra, escavando, adubando, irrigando e efetuando outros tratos necessários para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais, podar as plantas, plantar sementes e mudas, preparar novos jardins, canteiros e gramados, erradicando ervas daninhas e procedendo a limpeza dos mesmos.
- Executar demais serviços, inerentes à função, considerados necessários à frequência diária de suas atribuições.

#### **5.1.2.4. OPERADOR DE ROÇADEIRA: ÁREA GRAMADA E CERCA VIVA:**

##### **5.1.2.4.1. .Diariamente, uma vez:**

- Roçar os gramados e matas no campus do CETEM.
- Serviços de corte de grama, capinas, limpezas em geral.
- Efetuar a baixa e excesso de mato nos terrenos do CETEM.
- Executar demais serviços, inerentes à função, considerados necessários à frequência diária de suas atribuições.

5.1.3. As áreas consideradas contaminadas devem ser desinfetadas de acordo com as normas e legislações vigentes, obedecendo às rotinas elaboradas pela Contratada e aprovadas pelos Departamentos da Contratante.

5.1.4. A limpeza dos carros de coleta, containers, demais equipamentos e dos abrigos internos e externos dos resíduos, deverá ser realizada após a coleta final e sempre que necessário em área específica para este fim.

5.1.5 Coletar todos os resíduos gerados na instituição devidamente acondicionados na fonte geradora, identificando-os e acondicionando-os nas lixeiras e/ou contentores no depósito previamente determinado pelo CETEM (abrigos internos e externos), segundo RDC nº 222 de 28/03/2018 da ANVISA e outras complementares.

5.1.6. Todas as atividades relacionadas a resíduos deverão atender ao Plano de Gerenciamento de Resíduo próprio do CETEM e legislações vigentes.

5.1.7. Os resíduos do CETEM deverão ser recolhidos, de acordo com as necessidade do Órgão, e transportados para local apropriado com segurança, em contentor de lixo com tampa, identificado segundo a classificação do resíduo.

5.1.8. A limpeza de superfícies dos aparelhos e equipamentos especializados para a retirada do pó deverá ser feita obedecendo a rotina do próprio serviço.

5.1.9. Nas áreas de laboratórios e Postos de Saúde não será admitida em hipótese alguma a presença de material de limpeza isolado ou espalhado pelos cantos das salas e corredores.

5.1.10.Todo lixo retirado das dependências deve ser recolhido em acondicionamento apropriado, fechados e de cor, conforme as normas vigentes, e em seguida levados para os coletores. Não será permitido o reaproveitamento dos sacos plásticos de fornecimento da Pessoa Jurídica Contratada.

5.1.11. As atividades que possam interromper o fluxo de atividade normal do Contratante, tais como lavagem dos corredores, das saídas de emergência, dos halls de entrada, das garagens, etc, deverão ser programadas para realização em horário distinto ao funcionamento da unidade, sendo que a programação para execução deverá ser articulada com a Fiscalização do Contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não incidindo à Contratante nenhum custo adicional por conta disso.

5.1.12. A execução dos serviços iniciar-se-á a contar do recebimento do Memorando de Início da Execução dos Serviços, pela Administração, após a assinatura do contrato.

5.1.3. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Fiscalização Técnica e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

**5.2.1. Item 01:** Avenida Pedro Calmon, 900 – Cidade Universitária (Ilha do Fundão) - Rio de Janeiro – RJ

**5.2.2. Item, 02:** Rodovia Cachoeiro Alegre, km 5, s/n – Morro Grande, Campus do Instituto Federal do Espírito Santo IFES - Cachoeiro de Itapemirim - ES.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Segundo o horário de expediente do CETEM/RJ de 08h às 17h . A ser cumprido, seguindo as escalas de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais - Segunda a Sexta-feira, com possibilidade de inicio dos trabalhos a partir de 6h da manhã.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Os materiais, equipamentos/maquinários e utensílios relacionados no Anexo 1 e Anexo 2 deste instrumento serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada, os quais serão avaliados e aprovados pela Contratante quanto ao tipo, quantidade e especificação. Trata-se de relação exemplificativa, devendo, contudo, a Contratada no decorrer da execução respeitar a quantidade mínima de equipamentos estabelecida neste Instrumento, podendo utilizar quaisquer outros equipamentos e utensílios, autorizados pela Contratante, que tenham aumento de produtividade comprovada, respeitando os critérios de sustentabilidade.

5.4.2. Os equipamentos a que se referem o subitem anterior serão de propriedade da Contratada. A Contratante pagará dentro dos 60 (sessenta) meses de vigência de contrato o percentual correspondente à sua durabilidade, conforme apresentado na planilha de custo e formação de preço. Os equipamentos somente poderão ser mantidos no contrato durante o tempo de durabilidade apresentado pela Contratada, devendo os mesmos serem substituídos quando atingirem o limite supracitado

5.4.3. Os equipamentos e utensílios utilizados para a limpeza em áreas de contaminação, áreas críticas e semi-críticas deverão ser identificados com sistema de cores e não podem ser compartilhados com outras áreas para evitar propagação de contaminação;

5.4.4. Os materiais e equipamentos de limpeza a serem utilizados nas metragens Contratadas para a prestação dos serviços serão fornecidos pela Contratada, de acordo com as necessidades de cada área. Todo material e equipamento de limpeza, cuja estimativa de quantidades e tipos encontram-se relacionados

no Anexo 1 e Anexo 2, deverão ser de qualidade comprovada com certificação/registro da ANVISA e indicação para uso laboratorial, no que couber;

5.4.5. O fornecimento ocorrerá durante a vigência do contrato, na frequência e nas quantidades que as demandas exigirem, sem ônus para o CETEM, podendo ser solicitado o registro do fabricante dos produtos na vigilância sanitária e a Nota Fiscal dos mesmos, quando necessário.

5.4.6. A Contratada deverá dispor de equipe própria para o descarregamento e entrega dos materiais, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.4.7. A Contratada ficará responsável por estabelecer a logística para armazenamento e transporte de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade e, também, para o material de limpeza e higiene, de forma a atender às necessidades de reposição de uso frequente.

5.4.8. A Contratada deverá apresentar quando solicitado pela fiscalização do contrato, relação dos materiais fornecidos para a boa execução da prestação de serviço, a fim de comprovação dos quantitativos entregues, de forma a garantir as necessidades de consumo.

5.4.9. A Contratada deverá manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação da fiscalização. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

5.4.10. A Contratada, antes de iniciar os serviços, relacionará os equipamentos a serem utilizados, fornecendo descrição sumária dos mesmos, além de apresentá-los previamente para avaliação e aprovação da Fiscalização, que poderá recusar o equipamento considerado inadequado para realização dos serviços.

5.4.11. A Contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CETEM.

5.4.12. A Contratada ficará responsável a orientar seus profissionais acerca da realização do descarte obrigatório e frequente de materiais inservíveis, tais como: vassouras, rodos, baldes, panos, bombonas plásticas, sachês, cabos de MOP e LT, etc. em locais apropriados, indicados pela Contratante.

5.4.13. A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos equipamentos/maquinários, utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

5.4.14. As quantidades dos materiais de limpeza, conforme Anexo 1 e Anexo 2, são meramente estimativas, e teve como base o histórico de fornecimento do ano de 2023/2024 para as áreas ativas, de acordo com as especificidades de cada área. A empresa Contratada é a responsável pelo dimensionamento do quantitativo de materiais necessários para a limpeza do metro quadrado a ser limpo, de acordo com cada área apresentada neste Termo de Referência. Não será admitida alegação de erro de dimensionamento para efeito de aditivo de materiais para a limpeza do metro quadrado, durante a vigência do período contratual, devendo a Contratada controlar sistematicamente o fornecimento de materiais sob sua responsabilidade, de maneira a evitar perdas, furtos e desperdícios.

5.4.15. Os materiais de limpeza a serem utilizados para a execução dos serviços deverão ser de 1ª qualidade. Em caso de não aceitação dos mesmos, esses deverão ser substituídos por outros de marcas ou modelos compatíveis.

5.4.16. A Contratada deverá solicitar autorização para qualquer alteração com relação à mudança e/ou troca de produtos, devendo ser comunicado a Contratante com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para análise e aprovação.

5.4.17. A Contratada deverá fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços.

5.4.18. Todo material destinado à higiene, cuja estimativa de quantidades e tipos estão listados no Anexo 3, devem ser observados, obrigatoriamente, nos quantitativos informados pela Administração, devendo ser de qualidade comprovada e com certificação/registro da ANVISA e indicação para uso no Laboratorial, no que couber. Os mesmos serão fornecidos pela Contratada durante a vigência do Contrato, na frequência e nas quantidades necessárias ao bom atendimento dos usuários.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5. A empresa participante deverá prover profissional Encarregado, no caso do item 1, em observância aos critérios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria, conforme descrito na Planilha de Formação de Preços, devendo ser observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Auxiliar de Serviços Gerais conforme determinado na referida Convenção.

5.5.1. Justifica-se a contratação do encarregado com salário superior ao piso de um Auxiliar de Serviços Gerais por se tratar de um cargo com maior complexidade, responsabilidade e impacto direto na qualidade do serviço prestado. A remuneração diferenciada se baseia no papel estratégico do encarregado para o bom funcionamento do contrato, sendo suas funções: supervisão e fiscalização, controle da qualidade dos serviços, gerenciamento dos materiais e equipamentos e a gestão de pessoal.

5.6. De acordo com a necessidade de atendimento de serviço de limpeza nas Unidades do CETEM, o horário de trabalho e escala deverá ser definido com a fiscalização do contrato, não podendo ser ultrapassado a carga horária de 40 horas semanais, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira. (cumprimento de 9h diárias, sendo 1h intervalo de almoço)

5.7. A empresa participante deverá observar os pisos salariais das respectivas categorias, firmados em Acordo Coletivo entre o Sindicato dos Empregados do ente da Federação (RJ e ES) correspondente à localidade de prestação dos serviços.

5.8. Para fins de isonomia na participação das empresas no certame, foram considerados como índice de insalubridade o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) para limpeza das áreas de laboratório, banheiros e pisos assemelhados, que envolvam EXPOSIÇÃO A RISCO, seguindo a Súmula 448 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), item II, que estabelece: "... a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, com a respectiva coleta de lixo, deve ser equiparada à coleta de lixo urbano, nos termos do Anexo 14 da NR-15, conferindo direito ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%)."

5.9. Para a limpeza dos banheiros referentes ao Núcleo Regional do CETEM do Espírito Santo, foram considerados como índice de insalubridade o mesmo percentual de 40% (quarenta por cento) adotado para o Rio de Janeiro para limpeza de banheiros, em atendimento ao enunciado na Súmula 448 do Tribunal Superior do Trabalho, contemplada na Cláusula 10<sup>a</sup> da Convenção Coletiva de Trabalho do Espírito Santo.

5.10. Caso haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

5.11. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

#### **Serviços Referentes ao Item 01 – CETEM RJ**

##### **5.11.1. Postos de trabalho**

DESCRÍÇÃO	CARGA HORÁRIA POSTO	QUANT. POSTOS
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>	40H	13
<b>Encarregado</b>	40H	1
<b>Operador de Roçadeira</b>	40H	1
<b>Jardineiro</b>	40H	3
<b>Quantidade Total de Postos CETEM /RJ</b>		<b>18</b>

#### 5.11.2. Metragem áreas

Metragem Área Interna	21.128,44 m <sup>2</sup>
Metragem Área Externa	19.189,24 m <sup>2</sup>

#### Serviços Referentes ao Item 02 – CETEM ES

##### 5.11.3 Postos de Trabalho

DESCRÍÇÃO	CARGA HORÁRIA POSTO	QUANT. POSTOS
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>	40H	4
<b>Operador de Roçadeira</b>	40H	1
<b>Quantidade Total de Postos CETEM /ES</b>		<b>5</b>

##### 5.11.4. Metragem áreas

Metragem Área Interna	4.087,19 m <sup>2</sup>
Metragem Área Externa	4.663,74 m <sup>2</sup>

5.12. O detalhamento da área interna e externa encontra-se no Anexo 4 deste Instrumento.

5.13. A Contratada deverá conferir e ratificar ou modificar transferindo a metragem para o tipo de área mais adequada, conforme sua percepção, reprogramando e redistribuindo, consequentemente, a quantidade de mão de obra. Deverá, ainda, considerar para cálculo de mão de obra de limpeza nas fachadas envidraçadas à periodicidade da atividade, conforme estabelecido na IN MPOG nº05/2017.

5.14. Conforme expresso no Anexo VI-B da IN MPOG nº 05/2017, os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estipulando-se o custo por metro quadrado (m<sup>2</sup>), observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.

5.15. Em observância aos limites estabelecidos para condições ordinárias de contratação de cada área física e, de acordo com os valores limites dos Cadernos Técnicos relacionados à Portaria nº 213 de 25/09/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, a contratação não poderá ser superior ao estabelecido na citada Portaria, e deverá considerar incluso todo material de limpeza, insumos, equipamentos/ maquinários, utensílios e ferramentas necessários à execução dos serviços, conforme relação ESTIMADA no Anexo 1 e Anexo 2,

deste instrumento, exceto os materiais de Higiene, listados conforme Anexo 3 deste Instrumento, que são obrigatórios.

5.15.1. Não se inclui nos custos determinados pela Portaria retro mencionada, os postos de trabalho de Jardineiro e Operador de Roçadeira.

5.15.2 As quantidades mínimas de trabalhadores para os serviços de Jardinagem e Operador de Roçadeira, que não apresentam referência de produtividade mínimas, segundo a legislação, foram definidas com base nas necessidades específicas das unidades do CETEM, levando-se em conta as experiências anteriores de contratos e, observando, a peculiaridade, a produtividade, periodicidade e frequência de cada tipo de serviço, e, ainda, as prerrogativas constantes do Anexo VI-B, subitens 2.1 e 11, ambos da IN SEGES/MPOG nº 5/2017.

5.15.3. Os índices de produtividade são os definidos na referida IN MPOG nº 05/2017, sendo considerados limites de referência, em condições usuais, por Auxiliar de Serviços Gerais, em jornada de 8 (oito) horas diárias, os quais deverão ser observados para fins de oferta de preços pela empresa licitante.

5.15.4. Considerando o disposto no Anexo VI-B I 2.1. “órgãos e entidades deverão utilizar as experiências e os parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública”. Nesse sentido, o CETEM estabeleceu para fins de cotação de preços, a produtividade justificada neste termo de referência, itens 2. da justificativa no subitem, para todos os ambientes conforme disposto na planilha de custos e formação de preços.

5.15.5. Ressalta-se que, quaisquer situações que divirjam dos parâmetros apresentados relacionados à produtividade máxima indicada, será objeto de demonstração e comprovação minuciosa a ser aferida pela área técnica do CETEM, no momento da sessão pública, para fins de aceitação da proposta.

5.15.6. As empresas que decidirem por utilizar produtividades diferentes, deverão estar cientes quanto à obrigatoriedade da comprovação, em razão, por exemplo, da utilização de equipamentos ou materiais, com comprovada capacidade operacional, que não prejudique o meio ambiente, respeitando as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, dependendo da prévia autorização da Contratante.

5.15.7 As empresas interessadas se responsabilizam integralmente pelo equívoco na informação de dimensionamento, pelos motivos acima expostos, se comprometendo a aumentar o quantitativo de mão de obra até o limite necessário à boa e regular execução dos serviços.

5.15.8. O aumento de produtividade, com a consequente diminuição de mão de obra, deve buscar, sempre, os fatores econômicos favoráveis à Administração Pública sem comprometer a qualidade do serviço a ser executado..

### **Especificação da garantia do serviço**

5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Uniformes**

5.17. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.17.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

**5.17.1.1. Auxiliar de Serviços Gerais de Limpeza e Limpador de Vidro:**

DESCRIÇÃO (NO PADRÃO DA CONTRATADA)	QUANTIDADE POR PROFISSIONAL	SUBSTITUIÇÃO
CALÇA EM BRIM COM ELÁSTICO	02	SEMPRE QUE NECESSÁRIO OU QUANDO SOLICITADO PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
BLUSA	02	
SAPATO	01	

**5.17.1.2. Encarregado:**

DESCRIÇÃO (NO PADRÃO DA CONTRATADA)	QUANTIDADE POR PROFISSIONAL	SUBSTITUIÇÃO
CALÇA JEANS	02	SEMPRE QUE NECESSÁRIO OU QUANDO SOLICITADO PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
BLUSA POLO OU GUARDA PÓ/JALECO	02	
SAPATO	01	

**5.17.1.3 Operador de Roçadeira**

DESCRIÇÃO (NO PADRÃO DA CONTRATADA)	QUANTIDADE POR PROFISSIONAL	SUBSTITUIÇÃO
CALÇA JEANS	02	SEMPRE QUE NECESSÁRIO OU QUANDO SOLICITADO PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
BLUSA POLO	02	
SAPATO	01	

**5.17.1.4 Jardineiro**

DESCRIÇÃO (NO PADRÃO DA CONTRATADA)	QUANTIDADE POR PROFISSIONAL	SUBSTITUIÇÃO
CALÇA JEANS	02	SEMPRE QUE NECESSÁRIO OU QUANDO SOLICITADO PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
BLUSA POLO	02	
SAPATO	01	

5.17.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.17.2.1. Os uniformes deverão ser de uso durante o turno de trabalho por todas as categorias profissionais exigidas em contrato;

5.17.2.2. A contratada poderá fornecer outros itens e acessórios de uniforme, não descritos nas tabelas acima, para atender o padrão da empresa;

5.17.2.3. A contratada deverá prover 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis)

meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.17.2.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.17.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. O Contrato estará vinculado à Instrução Normativa MPOG nº 05, de 25 de setembro de 2017, devendo a Contratada cumprir o determinado no Anexo VIII B da IN 05/2017, apresentando ao Fiscal as documentações comprobatórias.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.7.1. Mesmo sendo o proposto de extrema importância para a comunicação entre a empresa e o fiscal do contrato, garantindo a resolução de problemas e o cumprimento de obrigações como pagamentos de salários e encargos trabalhistas, controle de frequência e susbtituição de funcionários, com base no quantitativo da equipe e na complexidade dos serviços, os custos de um preposto em tempo integral seriam desproporcionais ao objeto da contratação, ferindo o princípio da economicidade.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

## **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9.1. A fiscalização desta prestação de serviço contará com um Fiscal Administrativo, designado pela Coordenação do Centro de Tecnologia Mineral – CETEM/RJ, e um Fiscal Regional designado pelo Núcleo Regional no Espírito Santo/ES, os quais irão acompanhar todas as atividades/operações do serviço, dando assim suporte ao fechamento das faturas mensais, de acordo com o Art. 7º da Lei 14.133/2021 e do Art. 8º do Decreto 11.246/2022.

## **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a seu degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da concorrência, resultando exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.21. A conformidade da material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).

6.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.23. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.24. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.25. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.26. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.27. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerce sua atividade.

6.28. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.29. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.30. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.31. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.32. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.32.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.32.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.32.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.32.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.33. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.34. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.35. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.35.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.35.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

### **Fiscalização Administrativa**

6.36. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.37. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.38. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.39. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.39.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.39.2. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.39.2.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.39.2.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.39.2.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.39.3. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.39.31. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.39.3.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.39.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.39.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.40.4. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.39.4.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.39.4.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.39.4.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.39.4.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.39.4.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.39.4.6. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

6.39.5. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.39.5.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.39.5.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.39.5.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.30.5.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.40. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 0 acima deverão ser apresentados.

6.41. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 0 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.42. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.43. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.44. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.45. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.46. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.47. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.48. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.49. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.50. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.51. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.52. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.53. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.54. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.55. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.56. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.57. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.58. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.59. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.61. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.61. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.61.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.61.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.62. As compensações de jornada limitam-se:

6.63.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.63.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.63. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.64 A compensação de jornada não será considerada viável quando:

- I - implicar aumento de custos do contrato;
- II - demandar o acionamento de trabalhador substituto para cobrir a ausência do solicitante;
- III - o trabalhador tiver direito à falta justificada pelo motivo indicado para a compensação;
- IV - implicar compensação acima dos limites permitidos pela legislação trabalhista; ou
- V - conflitar com a legislação trabalhista vigente, convenções coletivas, acordos coletivos ou dissídios coletivos da categoria.

### **Gestor do Contrato**

6.65. Cabe ao gestor do contrato:

6.65.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.65.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.65.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.65.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.65.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.65.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.65.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.65.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.65.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.65.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.66. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Cumprimento de jornada e carga horária de todos os postos de trabalho;

7.4.2. Avaliação do IMR mensal.

### **Do recebimento**

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em

consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.33.1. Justifica-se a utilização do índice IPCA por ser este a referência utilizada pelo Banco Central para o regime de metas inflacionárias. Este índice reflete de forma abrangente a variação geral dos custos da economia, sendo um indicador adequado para reajustar os valores contratuais, garantindo que o poder de compra da contratada seja mantido. Torna-se uma escolha robusta e amplamente aceita por sua representatividade, neutralidade e segurança jurídica, sendo um instrumento essencial para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

### **Forma de pagamento**

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Repactuação**

7.38. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.40.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.41. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.42. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.43. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.44. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.45. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.45.1. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.45.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.46. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração.

7.46.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.46.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.46.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para

resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## **Cessão de Crédito**

7.66. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.66.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.66.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.66.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.66.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.67. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MG nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

### **Conta-Depósito Vinculada**

#### **Conta-Depósito Vinculada**

7.68. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.68.1. A principal vantagem deste instituto reside na garantia de existência de saldo financeiro para fazer frente aos encargos trabalhistas, devidos aos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas para a prestação dos serviços, sendo instrumento fundamental para a proteção do interesse público, garantindo a segurança jurídica, a lisura do contrato e, acima de tudo, a eficiência e a qualidade na prestação do serviço. Vantagens da Conta-Depósito Vinculada:

7.68.1.1. **Redução da Responsabilidade Subsidiária do Órgão Público:** Atua como uma barreira preventiva contra ações judiciais e o risco do órgão ser compelido a pagar as dívidas trabalhistas. Ao bloquear os valores, a Administração garante que esses recursos não sejam desviados pela empresa para outros fins, protegendo-se da inadimplência e diminuindo significativamente seu passivo judicial.

7.68.1.2. **Fiscalização Efetiva e Transparência na Gestão Contratual:** O mecanismo exige que os valores sejam depositados mensalmente em uma conta específica, com extratos bancários que podem ser verificados pelo fiscal do contrato. A liberação desses valores só ocorre mediante a comprovação do efetivo pagamento das obrigações trabalhistas, garantindo que os recursos cheguem aos empregados. Isso aumenta a transparência do processo e evita desvios de finalidade.

7.68.1.3. **Garantia da Continuidade e Qualidade dos Serviços:** A garantia de que os valores devidos aos empregados estão provisionados em uma conta segura promove a estabilidade da equipe de trabalho. Isso motiva os funcionários, reduz a rotatividade e garante a manutenção de uma equipe treinada e experiente, o que resulta em maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços. A baixa rotatividade também diminui os custos indiretos com treinamentos constantes de novos empregados.

7.68.1.4. **Segurança na Transição entre Contratos:** A reserva financeira garante que as verbas rescisórias de todos os empregados sejam pagas integralmente e no prazo legal, independentemente da situação financeira da empresa. Isso promove uma transição contratual mais segura e evita que a Administração Pública seja responsabilizada por falhas na gestão de recursos da empresa terceirizada.

7.69. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.70. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.71. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.72. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercuções trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito

vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.73. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 7.73.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 7.73.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.73.3. Multa sobre o FGTS; e
- 7.73.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.74. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.75. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.76. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.77. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.78. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.79. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.80. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.81. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5,0% (cinco por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na SEACES - Convenção Coletiva De Trabalho 2025/2026, utilizada como paradigma:

<b>Item</b>	<b>Posto</b>	<b>Especificação</b>	<b>CBO*</b>
CETEM RJ – Item 1	<b>1</b>	ASG 40% Insalubridade	4101-05
	<b>2</b>	Encarregado	4101-05
	<b>3</b>	Jardineiro	6220-10
	<b>4</b>	Operador de Roçadeira	6410-15

#### **Posto 1:**

- a) salário-base e adicionais de Insalubridade, no valor de R\$ 2337,95;
- b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 495,00; e
- c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:
- d) auxílio Transporte, no valor de R\$ 272,36;
- e) Benefício Social Familiar, no valor de R\$21,60.

#### **Posto 2:**

- a) salário-base e adicionais de Encarregado, no valor de R\$ 2594,69;
- b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 495,00; e
- c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

- d) auxílio Transporte, no valor de R\$ 246,51;
- e) Benefício Social Familiar, no valor de R\$21,60.

**Posto 3:**

- a) salário-base, no valor de R\$ 2.836,97;
- b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 495,00; e
- c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplam todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:
- d) auxílio Transporte, no valor de R\$ 205,98;;
- e) Benefício Social Familiar, no valor de R\$21,60.

**Posto 4:**

- a) salário-base e adicionais de Periculosidade, no valor de R\$ 2.389,23;
- b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 495,00; e
- c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplam todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:
- d) auxílio Transporte, no valor de R\$ 265,93;
- e) Benefício Social Familiar, no valor de R\$21,60.

Item	Posto	Especificação	CBO*
CETEM ES – Item 2	1	ASG 40% Insalubridade	4101-05
	2	Operador de Roçadeira	6410-15

**Posto 1:**

- a) salário-base e adicionais de Insalubridade, no valor de R\$ 2.161,08;
- b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 449,86; e
- c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplam todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:
- d) auxílio Transporte, no valor de R\$ 131,17;
- e) Benefício Social Familiar, no valor de R\$8,00
- f) Assistência médica, no valor de R\$ 5,00.
- g) Assistência odontológica, no valor de : R\$10,50.
- h) Plano de Saúde, no valor de R\$ 104,83.

**Posto 2:**

- a) salário-base e adicionais de Periculosidade, no valor de R\$ 2.365,02;
- b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 449,86; e
- c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:
  - d) auxílio Transporte, no valor de R\$ 115,25;
  - e) Benefício Social Familiar, no valor de R\$8,00
  - f) Assistência médica, no valor de R\$ 5,00.
  - g) Assistência odontológica, no valor de : R\$10,50.
  - h) Plano de Saúde, no valor de R\$ 104,83.

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam nas planilhas de composição de custos.

**Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
------	-------------

	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
--	---

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.21.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

9.21.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação,;

9.22. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.26. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.26.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.26.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

9.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.28.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9. 29.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 36 (trinta e seis meses) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.29.1.2. serão considerados serviços compatíveis: Serviços de Limpeza e Conservação Predial, Serviços de Conservação e Limpeza de Áreas Externas, Serviços de Jardinagem e Manutenção de Áreas Verdes.

9.29.1.3. Os serviços devem ter sido executados com estrutura, métodos e complexidade equivalentes aos exigidos neste TR, ainda que em contratos com escopos maiores ou menores;

9.29.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. 29.4. A execução simultânea de todos os serviços acima não será exigida em um único atestado, podendo a comprovação ocorrer por meio de mais de um atestado, desde que em conjunto demonstrem aptidão para todos os serviços essenciais ao objeto;

9. 29.5 A comprovação de serviços distintos será aceita desde que esteja clara a correlação entre os serviços realizados e os previstos neste TR.

9.29.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9. 29.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.31. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Qualificação Técnico-Profissional**

9.32. Apresentação do(s) profissional(is) Responsável Técnico pela empresa, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

9.33. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

## **Disposições gerais sobre habilitação**

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.023.143,36 (dois milhões, vinte e três mil, cento e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), conforme planilha de custos.

10.2. Tal valor foi obtido a partir de preenchimento de planilha de custos da administração alcançada através de pesquisa a empresas do ramo do objeto da contratação e banco de preços de órgãos públicos.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade:240127
- II) Fonte de recursos: 0100000000;
- III) Programa de trabalho: 172542;
- IV) Elemento de despesa: 339037 e
- V) Plano interno:2000000K-03 e

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2025.

Felipe Aguiar da Silva - SIAPE nº 2050629 - Membro da Equipe de Planejamento da Contratação.

Viviane Ameixoeira Galdino-SIAPE: 2018876-Membro Equipe de Planejamento da Contratação.

Documento assinado digitalmente



VIVIANE AMEIXOEIRA GALDINO

Data: 23/10/2025 11:59:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANEXO 1 (Centro de Tecnologia Mineral – CETEM/RJ)**

**MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS ROTINAS DIÁRIAS DAS EQUIPES**

**SERVENTE**

<b><u>Descrição do Material para Servente</u></b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Marcas de Referência/Similar</b>	<b>Marca Utilizada pela Contratada (Acórdão TCU 1034/2007-P)</b>	<b>Quantidade Estimada Anual CETEM RJ</b>
<b>Cera incolor</b> Aspecto:...Líquido leitoso Cor:.....Branco Odor:..... Característico pH:.....7,0 – 8,0 Teor de não voláteis (%).9,0 – 11,0 Densidade(g/ml)..... 1,005 – 1,025 Fácil aplicação; Antiderrapante; Secagem rápida, melhor performance de brilho; Necessita de polimento. Produto notificado pela ANVISA	Bombona com 5 Litros	Gold Cera da Audax		120
<b>Cera brilho instantâneo</b> Ativos; Conservantes; Fragrâncias; Atenuador de espuma e veículo Ativos: Emulsões de carnaúba e tensoativos não-iônicos elaboradas para promover brilho e proteção ao piso. São anti-derrapantes e possuem suave perfume. Produto notificado pela ANVISA	Bombona com 5 Litros	Briosol e Johnson		120
<b>Cera preta</b> Cera brilho instantâneo Ativos; Conservantes; Fragrâncias; Atenuador de espuma e veículo Ativos: Emulsões de carnaúba e tensoativos não-iônicos elaboradas para promover brilho e proteção ao piso. São anti- derrapantes. Produto notificado pela ANVISA	Bombona com 5 Litros	Briosol, Audax e Johnson		120
<b>Cera para tratamento de piso</b> Composição: perfuoroalquil éter, monoetilenoglicol, emulsão de carnaúba, emulsão de polietileno, resina termoplástica álcali-solúvel, conservante, corante e veículo. Aparência: líquido Cor: bege, verde, preta e vermelha pH: 9,0 – 10,0 Solubilidade: solúvel em água Ficha Técnica : SPECCHIO 15 PLUS USO INDUSTRIAL	Bombona com 5 Litros	Briosol e EZK		100

Cera super concentrada à base de carnaúba Fragrância: característica Fogo/Incêndio: não é inflamável Teor de sólidos: 27 – 29 % Produto notificado pela ANVISA				
<b>Detergente líquido para limpeza</b> Componente Ativo, Glicerina, Coadjuvantes, Conservantes, Sequestrante, Espessantes, Controlador de pH, Corantes, Fragrância e Água. Componente Ativo: Linear Alquilbenzeno Sulfonato de Sódio. CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. Estado Físico: Líquido viscoso. Cor: Incolor, verde, amarelo, vermelho e branco de acordo com o padrão. Odor: de acordo com o padrão pH: 5,5 - 8,0 Máteria Ativa Aniônica: 5,40 - 6,60 % Viscosidade: mín. 200 cps Produto notificado pela ANVISA	Frasco com 500 ml	Limpol e Minuano		300
<b>Detergente neutro concentrado</b> Aspecto: Líquido viscoso e límpido Cor: Amarelo Odor: Característico pH: 7,0 - 8,0 Viscosidade (Copo Ford Fuso) minutos: 1-3 Concentração (%): 15,0 - 17,0 Densidade (g/ml): 1,020 -1,040 Produto notificado pela ANVISA	Bombona com 5 Litros	Audax ou Briosol		120
<b>Removedor de cera impermeabilizante</b>	Bombona com 5 Litros	KLASH (RZK)		60
<b>Hipoclorito de sódio a 1%.</b>	Bombona com 5 Litros	A critério da Empresa Boa Qualidade		120
<b>Álcool 92,8 para limpeza</b> Estado físico / Aspecto visual: Líquido límpido Cor: Incolor Odor: Característico pH: 6,0 – 8,0 Massa Específica a 20 °C(kg/m3): 803,0 a 811,0 Teor Alcoólico (º INPM): 92,6º a 93,4º Solubilidade em água: Solúvel. Em solventes orgânicos: Solúvel. Limite de odor: 180 ppm. Viscosidade: 1,20 cP a 20 °C	Frasco com 1 Litro	A critério da Empresa Boa Qualidade		300

<b>Limpador de uso geral desengodudador</b>	Frasco com 500 ml	Veja Gold		300
<b>Seladora</b> Produto para selar pisos porosos, servindo como base para impermeabilizantes acrílicos.	Bombona com 5 Litros	Durol 2000 (Briosol) ou RZK		100
<b>Desinfetante concentrado</b>	Bombona com 5 Litros	Max (Audax), Johnson – Fragrância Pinho.		120
<b>Corante líquido preto</b>	Frasco 50 ml	Xadrez		120
<b>Aromatizante de ambiente aerosol</b>	Frasco 360 ml	Johnson – Glade – Lembranças de Infância ou Lavanda		300
<b>Lustra móveis</b>	Frasco com 200 ml	Versátil, Poliflor, Ypê		300
<b>Desincrustante para limpeza de mármores, pastilhas e afins</b>	Frasco com 1 Litro	A Critério da Empresa Boa Qualidade		120
<b>Creolina</b> Desinfetante germicida e bactericida Produto notificado pela ANVISA	Lata de 750 ml	Mazocresol ou Ufenol		120
<b>Vaselina líquida, óleo mineral para uso geral</b>	Lata de 900 ml	RAFBRÁS		120
<b>Limpa vidro</b>	Frasco de 500 ml	Veja, Brilhante		300
<b>Inseticida de ação múltipla</b> Eficaz contra insetos rasteiros e voadores, baratas, moscas domésticas, mosquitos, inclusive Aedes Aegypti (mosquito que transmite a dengue e a febre amarela), com as seguintes características e propriedades: pronto para uso; emulsão líquida viscosa; cor branca; acondicionado em embalagem tipo tubo aerosol livre de CFC contendo 300ml; dotado de tampa com spray direcionável para aplicação do produto. Deverá conter na embalagem texto ou figura demonstrando a eficácia contra o mosquito da dengue.	Frasco de 300 ml	SBP, RAID, Baygon		120

<b>Pasta rosa</b> Produto a base de sabão com detergente sintético, associado a um agente mineral (Pó de Quartzo), destinada à limpeza.	Pote com 250g	Cristal e Multiuso		300
<b>Pasta branca para limpeza</b>	Frasco com 500 mg	LimpTek e Cristal		300
<b>Pedra sanitária perfumada para banheiros</b> Com gancho e rede de proteção para evitar possíveis entupimentos no vaso	Caixa com 1pastilha	Harpic ou Desodor		300
<b>Querosene para limpeza</b>	Lata de 500 ml	Petrobrás e Natrielli		120
<b>Sabão de côco</b>	Unidade (Pedra)	Ruth ou Icarai		600
<b>Mop água 340g</b>	Saco	Nobre		120
<b>Mop esfregão com rosca</b>	Saco	Nobre		120
<b>Mop pó algodão 40 cm</b>	Saco	Nobre		120
<b>Mop pó algodão 60 cm</b>	Saco	Nobre		120
<b>Rodo</b> Rodo de borracha para piso em base de madeira com lâmina de borracha medindo 400mm de comprimento, podendo essa medida variar em até 5mm para mais ou para menos, cabo de madeira ligeiramente aparelhado, medindo 1.200mm, podendo essa medida variar em até 30mm para mais ou para menos.	Unidade	Braslimpia		40
<b>Rodo</b> Rodo de borracha para piso em base de madeira com lâmina de borracha medindo 600mm de comprimento, podendo essa medida variar em até 5mm para mais ou para menos, cabo de madeira ligeiramente aparelhado, medindo 1.200mm, podendo essa medida variar em até 30mm para mais ou para menos.	Unidade	Braslimpia		40
<b>Saco plástico</b> Para coleta de lixo domiciliar, cor preta, não reciclado, alta resistência. Capacidade Nominal de 20 Litros em Cumprimento as Normas da ABNT.	Cada Pacote contendo 100 unidades	A Critério da Empresa Boa Qualidade		80

<b>Saco plástico</b> Para coleta de lixo domiciliar, cor preta, não reciclado, alta resistência. Capacidade Nominal de 40 Litros em Cumprimento as Normas da ABNT.	Cada Pacote contendo 100 unidades	A Critério da Empresa Boa Qualidade		80
<b>Saco plástico</b> Para coleta de lixo domiciliar, cor preta, não reciclado, alta resistência. Capacidade Nominal de 60 Litros em Cumprimento as Normas da ABNT.	Cada Pacote contendo 100 unidades	A Critério da Empresa Boa Qualidade		80
<b>Saco plástico</b> Para coleta de lixo domiciliar, cor preta, não reciclado, alta resistência. Capacidade Nominal de 100 Litros em Cumprimento as Normas da ABNT.	Cada Pacote contendo 100 unidades	A Critério da Empresa Boa Qualidade		80
<b>Saco plástico</b> Para coleta de lixo domiciliar, cor preta, não reciclado, alta resistência. Capacidade Nominal de 200 Litros em Cumprimento as Normas da ABNT.	Cada Pacote contendo 100 unidades	A Critério da Empresa Boa Qualidade		80
<b>Esponja de plástico dupla face</b> Medindo 110mm de comprimento x 75mm de largura x 21mm de espessura, podendo esses medidas variar em até 5mm para mais ou para menos na largura e no comprimento e em até 2mm na espessura. Uma face em fibra sintética abrasiva e outra em espuma de poliuretano, com consistência fina.	Unidade	3M ou compatível		300
<b>Flanela para limpeza</b> Cor branca, medindo 300mm x 400mm podendo essas medidas variar em até 10mm para mais ou para menos 100% algodão, com acabamento em overlock nas bordas.	Unidade	A Critério da Empresa - Boa Qualidade		180
<b>Luva de látex</b> Natural para limpeza, não esterilizável, com forro, tamanho médio.	Par	Sanro Cód.283810402 ou Mucambo		120
<b>Luva de látex</b> Natural para limpeza, não esterilizável, com forro, tamanho grande.	Par	Sanro Cód. 283810402 ou Mucambo		120
<b>Balde de plástico</b> Tamanho Médio com Capacidade de 10 Litros	Unidade	A Critério da Empresa Boa Qualidade		40

<b>Balde de plástico</b> Tamanho Médio com Capacidade de 20 Litros	Unidade	A Critério da Empresa Boa Qualidade		40
<b>Desentupidor de vaso sanitário</b>	Unidade	A Critério da Empresa Boa Qualidade		12
<b>Desentupidor de pia</b>	Unidade	A Critério da Empresa Boa Qualidade		05
<b>Vasculho (vassoura de limpeza de teto)</b>	Unidade	A Critério da Empresa Boa Qualidade		24
<b>Pano de chão, grande , 100% algodão</b>	Unidade	A Critério da Empresa Boa Qualidade		240
<b>Placa sinalizadora de piso molhado</b>	Unidade	A Critério da Empresa Boa Qualidade		10
<b>Sinalizador de piso (banheiro fora de uso)</b>	Unidade	A Critério da Empresa Boa Qualidade		10
<b>Vassoura para limpeza de vaso sanitário</b>	Unidade	A Critério da Empresa Boa Qualidade		40
<b>Espanador de pena de 30 cm</b>	Unidade	A Critério da Empresa Boa Qualidade		120
<b>Pano p/limpeza com pequenos orifícios</b>	Pacote com 5 Unidades	PERFEX		120
<b>Esponja para limpeza material lá de aço</b>	Unidade	Bombril e Assolan		300
<b>Carrinho mopágua</b>	Unidade	A Critério da Empresa Boa Qualidade		06

## JARDINEIRO

<b>Descrição do Material para Jardineiro</b> A critério da empresa Primeira Qualidade	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Marca Utilizada pela Contratada (Acórdão TCU 1034/2007-P)</b>	<b>Quantidade Estimada Anual CETEM RJ</b>
Formicida Isca Granulada	Caixa (10 Pacts de 50g)		12
Escova para limpeza geral	Unidade		06
Vassoura para jardim	Unidade		120
Mangueira de plástico 3/4"	Rolo com 100 Metros		01
Mangueira de plástico 1"	Rolo com 100 Metros		01
Escova de naylon pequeno para lago	Unidade		24
Regadores grandes	Unidade		03
Rede de arastão para lago	Unidade		02
Escova para Limpeza Geral, material corpo plástico, medindo 14,5 x 6 x 8,2 mm, material cedas nylon	Unidade		40

## OPERADOR DE ROÇADEIRA

<u>Descrição dos Material para Operador de Rocadeira</u> <u>A critério da empresa Primeira Qualidade</u>	Unidade de Medida	Marcas Utilizada pela Contratada (Acórdão TCU 1034/2007-P)	Quantidade Estimada Anual CETEM RJ
Carretel de Nylon para Maquina	Unidade		24
Tela de Proteção para poda com 10 metros	Unidade		01
Corda de nylon	Rolo com 200 Metros		02
Fio de Lyon para roçadeira	Rolo com 100 Metros		12
Lamina de corte para roçadeira	Unidade		02
Extensão de fio elétrico	Rolo com 20 Metros		02

**Observação:** As tabelas de materiais acima são somente para efeito demonstrativo, podendo a Contratada utilizar outros materiais/produtos para realização das atividades de limpeza, jardinagem e operador de roçadeira desde que sejam de primeira qualidade, garantindo assim a higienização e desinfecção dos ambientes e ainda registrados e/ou notificados pela ANVISA, com seus registros em validade.

## EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS OBRIGATÓRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS ROTINAS DIÁRIAS DAS EQUIPES -CETEM/RJ

### SERVENTE

Item	Descrição dos Equipamentos/Ferramentas	Marcas de Referência/ Similar	Marcas Utilizada pela Contratada(Acórdão TCU 1034/2007-P)	Quantidade Estimada Anual CETEM RJ
1	Aspirador de pó e água GT profissional 20 litros	WAP, Sthil e Schueler		01
2	Lava Jato de alta pressão	Sthil e Schueler		01
3	Enceradeira Industrial	Sthil e Schueler		07
4	Escada de alumínio de 10 degraus	A Critério da Empresa - Boa Qualidade		02
5	Escada de alumínio de 05 degraus	A Critério da Empresa - Boa Qualidade		02

## JARDINEIRO

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Equipamentos/Ferramentas A critério da empresaPrimeira Qualidade</b>	<b>Marca Utilizada pela Contratada (Acórdão TCU 1034/2007-P)</b>	<b>Quantidade Mínima Necessária Anual CETEM RJ</b>
1	Tesoura de cortar grama com 50 cm		03
2	Ancinho com cabo		03
3	Garfo de ferro com cabo		02
4	Enxada com cabo		02
5	Machado com cabo		01
6	Facão		02
7	Xibanca		03
8	Foice com cabo		02
9	Enxadão com cabo		02
10	Vassoura de arame regulável com cabo de madeira		36
11	Pulso		02
12	Serrote de poda de 12"		02
13	Alicate grande para poda de galho		03
14	Escada de alumínio de 30 degraus		02
15	Escada de abrir com 10 degraus		02
16	Cavadeira com cabo		02
17	Podador de galhos altos com prolongador		02
18	Carrinho de mão		01
19	Chafariz circular		03
20	Pá de bico		03
21	Bomba de pulverização de 20 litros ou similar		02
22	Bomba de sucção para limpeza de lagos		01
23	Pá de lixo de chapa de ferro com cabo longo		10
24	Pá de jardineiro		02
25	Peneira de malha fina		03
26	Picareta com cabo		02

## OPERADOR DE ROÇADEIRA

Item	Descrição dos Equipamentos/ Ferramentas	Marcas de Referência/Similar	Marcas Utilizada pela Contratada (Acórdão TCU 1034/2007-P)	Quantidade Estimada Anual CETEM RJ
1	Moto serra a gasolina com sabre	STIHL		01
2	Roçadeira lateral a gasolina	STIHL		02
3	Recortadeira de cerca viva	STIHL		01
4	Podador de galho com 5 metros	VULCAN		01

### **Observação:**

A Equipe de Planejamento da Contratação utilizando das prerrogativas constantes do Anexo VI-B, subitens 1.d, 2.1 e 11, e do Anexo VII-A, subitem 6.2.d, ambos da IN Seges/MPDG nº 5/2017, definiu o **quantitativo mínimo obrigatório de equipamentos**, necessários à boa execução dos serviços e rotinas diárias das equipes de serviço, conforme tabela acima, podendo, no entanto, as empresas concorrentes apresentarem quantitativos inferiores, desde que motivadamente, como, por exemplo, utilizar outros equipamentos/utilitários/ferramentas mais modernos para a realização das atividades de limpeza, operador de roçadeira e jardinagem.

**ANEXO 2 (Núcleo Regional Cachoeira do Itapemirim no Espírito Santo/ES - CETEM ES)**

**MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS ROTINAS DIÁRIAS DAS EQUIPES**

**SERVENTE**

<b>Descrição do Material para Servente</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Marcas de Referência/Similar</b>	<b>Marca Utilizada pela Contratada (Acórdão TCU 1034/2007-P)</b>	<b>Quantidade Estimada Anual CETEM ES</b>
<b>Detergente líquido para limpeza</b> Componente Ativo, Glicerina, Coadjuvantes, Conservantes, Sequestrante, Espessantes, Controlador de pH, Corantes, Fragrância e Água. Componente Ativo: Linear Alquilbenzeno Sulfonato de Sódio. CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. Estado Físico: Líquido viscoso. Cor: Incolor, verde, amarelo, vermelho e branco de acordo com o padrão. Odor: de acordo com o padrão pH: 5,5 - 8,0 Matéria Ativa Aniônica: 5,40 - 6,60 % Viscosidade: mín. 200 cps Produto notificado pela ANVISA	Frasco com 500 ml	Limpol e Minuano		100
<b>Detergente neutro concentrado</b> Aspecto: Líquido viscoso e limpido Cor: Amarelo Odor: Característico pH: 7,0 - 8,0 Viscosidade (Copo Ford Fuso) minutos: 1-3 Concentração (%): 15,0 - 17,0 Densidade (g/ml): 1,020 -1,040 Produto notificado pela ANVISA	Bombona com 5 Litros	Audax ou Briosol		20
<b>Hipoclorito de sódio a 1%.</b>	Bombona com 5 Litros	A critério da Empresa Boa Qualidade		30
<b>Álcool 92,8 para limpeza</b> Estado físico / Aspecto visual: Líquido limpido Cor: Incolor Odor: Característico pH: 6,0 -8,0 Massa Específica a 20 °C(kg/m3): 803,0 a 811,0 Teor Alcoólico (º INPM): 92,6º a 93,4º Solubilidade em água: Solúvel. Em solventes orgânicos: Solúvel. Limite de odor: 180 ppm. Viscosidade: 1,20 cP a 20 °C	Frasco com 1 Litro	A critério da Empresa Boa Qualidade		60

<b>Limpador de uso geral desengordurador</b>	Frasco com 500 ml	Veja Gold		60
<b>Desinfetante concentrado</b>	Bombona com 5 Litros	Max (Audax), Johnson – Fragrância Pinho.		20
<b>Aromatizante de ambiente aerosol</b>	Frasco 360 ml	Johnson – Glade – Lembranças de Infância ou Lavanda		30
<b>Lustra móveis</b>	Frasco com 200 ml	Versátil, Poliflor, Ypê		30
<b>Desincrustante para limpeza de mármores, pastilhas e afins</b>	Frasco com 1 Litro	A Critério da Empresa – BoaQualidade		24
<b>Limpa vidro</b>	Frasco de 500 ml	Veja, Brilhante		60
<b>Inseticida de ação múltipla</b> Eficaz contra insetos rasteiros e voadores, baratas, moscas domésticas, mosquitos, inclusive Aedes Aegypti (mosquito que transmite a dengue e a febre amarela), com as seguintes características e propriedades: pronto para uso; emulsão líquida viscosa; cor branca; acondicionado em embalagem tipo tubo aerosol livre de CFC contendo 300ml; dotado de tampa com spray direcionável para aplicação do produto. Deverá conter na embalagem texto ou figura demonstrando a eficácia contra o mosquito da dengue.	Frasco de 300 ml	SBP, RAID, Baygon		06
<b>Pedra sanitária perfumada para banheiros</b> Com gancho e rede de proteção para evitar possíveis entupimentos no vaso	Caixa com 1pastilha	Harpic ou Desodor		480
<b>Sabão de côco</b>	Unidade (Pedra)	Ruth ou Icarai		240
<b>Mop água 340g</b>	Saco	Nobre		06
<b>Mop esfregão com rosca</b>	Saco	Nobre		06
<b>Mop pó algodão 40 cm</b>	Saco	Nobre		06
<b>Mop pó algodão 60 cm</b>	Saco	Nobre		06

<b>Rodo</b> Rodo de borracha para piso em base de madeira com lámina de borracha medindo 400mm de comprimento, podendo essa medida variar em até 5mm para mais ou para menos, cabo de madeira ligeiramente aparelhado, medindo 1.200mm, podendo essa medida variar em até 30mm para mais ou para menos.	Unidade	Braslimpia		02
<b>Rodo</b> Rodo de borracha para piso em base de madeira com lámina de borracha medindo 600mm de comprimento, podendo essa medida variar em até 5mm para mais ou para menos, cabo de madeira ligeiramente aparelhado, medindo 1.200mm, podendo essa medida variar em até 30mm para mais ou para menos.	Unidade	Braslimpia		02
<b>Saco plástico</b> Para coleta de lixo domiciliar, cor preta, não reciclado, alta resistência. Capacidade Nominal de 20 Litros em Cumprimento as Normas da ABNT.	Cada Pacote contendo 100 unidades	A Critério da Empresa - Boa Qualidade		24
<b>Saco plástico</b> Para coleta de lixo domiciliar, cor preta, não reciclado, alta resistência. Capacidade Nominal de 60 Litros em Cumprimento as Normas da ABNT.	Cada Pacote contendo 100 unidades	A Critério da Empresa - Boa Qualidade		24
<b>Saco plástico</b> Para coleta de lixo domiciliar, cor preta, não reciclado, alta resistência. Capacidade Nominal de 100 Litros em Cumprimento as Normas da ABNT.	Cada Pacote contendo 100 unidades	A Critério da Empresa - Boa Qualidade		30
<b>Esponja de plástico dupla face</b> Medindo 110mm de comprimento x 75mm de largura x 21mm de espessura, podendo esses medidas variar em até 5mm para mais ou para menos na largura e no comprimento e em até 2mm na espessura. Uma face em fibra sintética abrasiva e outra em espuma de poliuretano, com consistência fina.	Unidade	3M ou compativel		60
<b>Flanela para limpeza</b> Cor branca, medindo 300mm x 400mm podendo essas medidas variar em até 10mm para mais ou para menos 100% algodão, com acabamento em overlock nas bordas.	Unidade	A Critério da Empresa - Boa Qualidade		30

<b>Luva de látex</b> Natural para limpeza, não esterilizável, com forro, tamanho médio.	Par	Sanro Cód.283810402 ou Mucambo		100
<b>Balde de plástico</b> – Tamanho médio com Capacidade de 10 Litros	Unidade	A Critério da Empresa - Boa Qualidade		06
<b>Balde de plástico</b> Tamanho médio com Capacidade de 20 Litros	Unidade	A Critério da Empresa - Boa Qualidade		03
<b>Desentupidor de vaso sanitário</b>	Unidade	A Critério da Empresa - Boa Qualidade		07
<b>Desentupidor de pia</b>	Unidade	A Critério da Empresa - Boa Qualidade		02
<b>Vasculho (vassoura de limpeza de teto)</b>	Unidade	A Critério da Empresa - Boa Qualidade		04
<b>Pano de chão, grande , 100% algodão</b>	Unidade	A Critério da Empresa - Boa Qualidade		60
<b>Placa sinalizadora de piso molhado</b>	Unidade	A Critério da Empresa - Boa Qualidade		02
<b>Sinalizador de piso (banheiro fora de uso)</b>	Unidade	A Critério da Empresa - Boa Qualidade		02
<b>Vassoura para limpeza de vaso sanitário</b>	Unidade	A Critério da Empresa - Boa Qualidade		10
<b>Espanador de pena de 30 cm</b>	Unidade	A Critério da Empresa - Boa Qualidade		06
<b>Pano p/ limpeza com pequenos orifícios</b>	Pacote com 5 Unidades	PERFEX		60
<b>Esponja para limpeza material lâ de aço</b>	Unidade	Bombril e Assolan		30
<b>Carrinho Mop Agua</b>	Unidade	A Critério da Empresa - Boa Qualidade		02

## OPERADOR DE ROÇADEIRA

<u>Descrição dos Materiais para Operador de Roçadeira</u> <u>A critério da empresa</u> Primeira Qualidade	Unidade de Medida	Marca Utilizada pela Contratada (Acórdão TCU 1034/2007-P)	Quantidade Estimada Anual CETEM ES
Carretel de Nylon para Maquina	Unidade		06
Tela de Proteção para poda com 10 metros	Unidade		01
Corda de nylon	Rolo com 200 Metros		01
Fio de Lyon para roçadeira	Rolo com 100 Metros		01
Lamina de corte para roçadeira	Unidade		03
Extensão de fio elétrico	Rolo com 20 Metros		02
Mangueira de plástico ¾"	Rolo com 100 Metros		01
Mangueira de plástico 1"	Rolo com 100 Metros		01
Vassoura para jardim	Unidade		06

## EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS OBRIGATÓRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS ROTINAS DIÁRIAS DAS EQUIPES

### SERVENTE

Item	<u>Descrição dos Equipamentos/Ferramentas</u>	Marcas de Referência/Similar	Marcas Utilizada pela Contratada(Acórdão TCU 1034/2007-P)	Quantidade Estimada Anual CETEM RJ
1	Aspirador de pó e água GT profissional 20 litros	WAP, Sthil e Schueler		01
2	Lava Jato de alta pressão	Sthil e Schueler		01
3	Enceradeira Industrial	Sthil e Schueler		01
4	Escada de alumínio de 10 degraus	A Critério da Empresa - Boa Qualidade		01
5	Escada de alumínio de 05 degraus	A Critério da Empresa - Boa Qualidade		01

## OPERADOR DE ROÇADEIRA

Item	Descrição dos Equipamentos/Ferramentas A critério da empresa-Primeira Qualidade	Marca Utilizada pela Contratada (Acórdão TCU 1034/2007-P)	Quantidade Mínima Necessária Anual CETEM ES
1	Moto serra a gasolina com sabre <b>Marca de Referência: STIHL</b>		01
2	Roçadeira lateral a gasolina <b>Marca de Referência: STIHL</b>		01
3	Recortadeira de cerca viva <b>Marca de Referência: STIHL</b>		01
4	Podador de galho com 5 metros <b>Marca de Referência: VULCAN</b>		01
5	Tesoura de cortar grama com 50 cm		01
6	Ancinho com cabo		01
7	Enxada com cabo		
8	Machado com cabo		01
9	Facão		01
10	Xibanca		01
11	Foice com cabo		01
12	Enxadão com cabo		01
13	Pulso		01
14	Serrote de poda de 12”		01
15	Alicate grande para poda de galho		01
16	Escada de alumínio de 10 degraus		01
17	Escada de abrir com 05 degraus		01
18	Cavadeira com cabo		01
19	Carrinho de mão		01
20	Chafariz circular		
21	Pá de bico		03
22	Pá de lixo de chapa de ferro com cabo longo		01
23	Peneira de malha fina		03
24	Picareta com cabo		01

**Observação:** A Equipe de Planejamento da Contratação utilizando das prerrogativas constantes do Anexo VI-B, subitens 1.d, 2.1 e 11, e do Anexo VII-A, subitem 6.2.d, ambos da IN Seges/MPDG nº 5/2017, definiu o **quantitativo mínimo obrigatório de equipamentos**, necessários à boa execução dos serviços e rotinas diárias das equipes de serviço, conforme tabela acima, podendo, no entanto, as empresas concorrentes apresentarem quantitativos inferiores, desde que motivadamente, como, por exemplo, utilizar outros equipamentos/utilitários/ferramentas mais modernos para a realização das atividades de limpeza, operador de roçadeira e jardinagem.

### ANEXO 3

#### MATERIAIS DE HIGIENE

**Tabela de quantidades obrigatórias e tipos de materiais de higiene para 12 (doze) meses:  
Centro de Tecnologia Mineral – CETEM/RJ**

Item	Estimativa de quantidades e tipos de materiais de higiene	Unidade	Marcas de Referência/ Similar	Marca Utilizada pela Contratada (Acórdão TCU 1034/2007-P)	CETEM RJ
01	<b>Papel higiênico rolo</b> , com no mínimo, <u>200metros</u> , folha dupla, na cor branca, sem manchas, neutro (sem perfume), classe 1, 100% celulose virgem, não reciclado (não poderá constar em sua composição nenhuma partícula de papel reciclado), suave, com capacidade de absorção compatível com o uso (alta absorção), evitando tanto o esfarelamento quanto à impermeabilidade, medindo, no mínimo, 10 cm x 200 m (largura x comprimento), gramatura da folha dupla, mínima de 27 g/m <sup>2</sup> , devendo possuir selo Cerflor ou FSC do produto. Acondicionamento em caixa depapelão.	Rolo com200 Metros	Indaial		2400
2	<b>Papel Toalha Comum</b> de 2 (duas) dobras interfolhadas, folha dupla, na cor branca, neutro (sem perfume), classe 1, 100% celulose virgem, não reciclado (não poderá constar em sua composição nenhuma partícula de papel reciclado), suave, com capacidade de absorção compatível com o uso (alta absorção), evitando tanto o esfarelamento quanto a impermeabilidade, medindo 210 mm x 230 mm, podendo essas medidas variar em até 20 mm para mais ou para menos. Pacote com, no mínimo, 200 folhas duplas totalmente fechadas em embalagens plásticas individuais e com gramatura da folha dupla de, no mínimo, 37,0 g/m <sup>2</sup> , devendo possuir selo Cerflor ou FSC do produto. Acondicionamento em caixa de papelão com pacotes contendo, no mínimo, 200 folhas duplas totalmente fechadas em embalagens plásticas individuais.	Fardoc om 1.000 folhas	Nobre Finex		1800
03	Álcool etílico hidratado 70%v/v (62,44%INPM) em GEL antisséptico.	Frasco com 500 ml	A Critério da Empresa Boa Qualidade		288

04	Sabonete líquido cremoso para as mãos, erva doce, perolado, alto teor de limpeza.	Sachê Com 800ml.	A Critério da Empresa Boa Qualidade		360
05	Papel Toalha contendo 60 toalhas em cada rolo, picotadas, branco, macio, alta absorção e multiuso, medindo, aproximadamente, 20 cm X 22 cm, cada folha.	Pacote Contendo 2 rolos	Snob e Kitchen		400

### **Núcleo Regional Cachoeira do Itapemirim no Espírito Santo/ES-CETEM ES**

Item	Estimativa de quantidades e tipos de materiais de higiene	Unidade	Marcas de Referência	Marcas Utilizada pela Contratada (Acórdão TCU 1034/2007-P)	CETEM ES
01	<b>Papel Higiênico, pacote com 4 rolos</b> , em folha dupla, na cor branca, sem manchas, sem furos, neutro, 100% celulose, picotado, não reciclado, com capacidade de absorção compatível com o uso (alta absorção), evitando tanto o esfarelamento quanto a impermeabilidade, gramatura mínima da folha dupla de 29g/m <sup>2</sup> (a variação para menor deverá atender a norma 15.464:2/2007 – papel classe 1), sem perfume, condicionado em pacote de 4 rolos, de 30 m de comprimento no mínimo) e 10 cm de largura (podendo variarem 3mm para mais ou para menos).	Pacote com 4 unidades	Dualette ou compatível		288
02	<b>Papel Toalha Comum</b> de 2 (duas) dobras interfolhadas, folha dupla, na cor branca, neutro (sem perfume), classe 1,100% Celulose virgem, não reciclado (não poderá constar em sua composição nenhuma partícula de papel reciclado), suave, com capacidade de absorção compatível com o uso (alta absorção), evitando tanto o esfarelamento quanto a impermeabilidade, medindo 210mm x 230 mm, podendo essas medidas variar em até 20 mm para mais ou para menos. Pacote com, no mínimo, 200 folhas duplas totalmente fechada sem embalagens plásticas individuais e com gramatura da folha dupla de, no mínimo, 37,0 g/m <sup>2</sup> , devendo possuir selo Cerflor ou FSC do produto. Acondicionamento em caixa de papelão com pacotes contendo, no mínimo, 200 folhas duplas totalmente	Fardoc om 1.000 folhas	Nobre Finex		144

	fechadas em embalagens plásticas individuais.				
03	Alcool etílico hidratado 70%v/v (62,44ºINPM) em GEL antisséptico.	Frasco com 500 ml	A Critério da Empresa Boa Qualidade		84
04	Sabonete líquido cremoso para as mãos, erva doce, perolado, alto teor de limpeza.	Sachê com 800 ml.	A Critério da Empresa Boa Qualidade		84

**Observações:**

- 1) A entrega dos materiais de higiene relacionados acima deverá ser comunicada à fiscalização com 24 horas de antecedência, a fim de acompanhamento, devendo os produtos serem entregues no Depósito de Materiais de Limpeza – DML, indicados pela Contratante. Todos os produtos listados acima deverão ser registrados na ANVISA e este registro deverá estar em validade, e ainda deverá ser fixado em cada DML a Ficha Química – FISPQ dos produtos fornecidos.
- 2) Os materiais de higiene, conforme tabela acima, deverão ter seus **custos planilhados, separadamente**, e, serão pagos, mensalmente, em Nota Fiscal de prestação de serviço do mês, pelo total fornecido. As empresas licitantes deverão catar o quantitativo estimado de materiais de higiene, previsto pela Administração, não podendo alterar quantitativos divergentes daqueles apresentados na tabela acima.
- 3) Caso a empresa ofereça produto divergente da marca indicada como referência, a licitante informará o link do fabricante da marca apresentada, para fins de análise de compatibilidade dada ficha técnica dos produtos.

**ANEXO IV**  
**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº ...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio de Janeiro , ..... de ..... de 2025

---

(Nome e *Cargo do Representante Legal*)



## CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - MCTI

(Processo Administrativo n° 01207.000167/2025-83)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° **xx/xxxx**, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE  
TECNOLOGIA MINERAL - CETEM  
E .....

A União, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM, com sede na Avenida Pedro Calmon, 900, Cidade Universitária, na cidade do Rio de Janeiro- Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.074.457/0001-00, neste ato representado pela Diretora Silvia Cristina Alves França, nomeada pela Portaria nº 1367, de 16 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2022, portadora da Matrícula Funcional nº 1354813, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01.207.000.252/2023-80 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação, jardinagem e operador de roçadeira nas dependências da Sede do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM/RJ, e para seu Núcleo Regional localizado no Município de Cachoeiro de Itapemirim no Espírito Santo, envolvendo mão de obra residente, devidamente capacitada, para atender à demanda do CETEM, incluindo o fornecimento de todo material para limpeza, material de utilidades, ferramentas e equipamentos/maquinários, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	VALORES
1	Serviços continuados de limpeza e conservação, jardinagem e operador de	Avenida Pedro Calmon, 900 – Cidade Universitária	

	roçadeira nas dependências do Centro de Tecnologia Mineral no Rio de Janeiro –CETEM/RJ, com fornecimento de todos materiais para limpeza, material de utilidades, ferramentas e equipamentos/maquinários à perfeita execução contratual, pelo período de 12 (doze) meses.	(Ilha do Fundão) - Rio de Janeiro – RJ	
2	Serviços continuados de limpeza, conservação e operador de roçadeira nas dependências do Núcleo Regional do Centro de Tecnologia Mineral no Município de Cachoeiro de Itapemirim no Espírito Santo – NRES, com fornecimento de todos materiais para limpeza, material de utilidades, ferramentas e equipamentos/maquinários à perfeita execução contratual, pelo período de 12 (doze) meses.	Rodovia Cachoeiro Alegre, km 5, s/n – Morro Grande, Campus do Instituto Federal do Espírito Santo IFES - Cachoeiro de Itapemirim - ES	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados, são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.14. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.49. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.49.1 As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a 57,78%.

9.49.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.49.3. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.49.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.49.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.49.6 O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.53.4.

9.49.7. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.50. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

## CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I ) Gestão/unidade: 240127;
- II) Fonte de recursos: 0100000000;
- III) Programa de trabalho: 172542;
- IV) Elemento de despesa: 339037; e
- V) Plano interno: 2000000K-03; e
- VI) Nota de empenho: 2025NE0000XX; Só poderá ser pedido após o pregão.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, de de 2025.

---

Sílvia Cristina Alves França - Diretora

Centro de Tecnologia Mineral – CETEM

---

Representante legal do CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXXXXX**

**1-**

**2-**